

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA.
REUNIÃO PLENÁRIA, EM 27 DE JUNHO DE 1969.

Resolução nº 3/69

EMENTA: Autoriza a abertura de con
cursos para os cargos de
Professor Assistente e Pro
fessor Adjunto e estabele-
ce normas para sua realiza
ção.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, item I, do Estatuto da Universidade, resolve autorizar a abertura dos concursos para Professor Assistente e Professor Adjunto e estabelecer as seguintes normas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam autorizadas as Unidades componentes da Universidade Federal de Pernambuco, tendo em vista o Decreto nº 62.493, de 1º de abril de 1968, e a consequente publicação das tabelas analíticas do pessoal docente, a abrir concursos para preenchimento dos cargos vagos de Professor Assistente e Professor Adjunto, nos termos das Leis nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969,

Parágrafo único - Na escolha das áreas para a abertura dos concursos, os Conselhos Departamentais deverão levar em conta as áreas consideradas fundamentais, carentes de pessoal docente e com maior carga horária; bem como as perspectivas de acesso que devem ser asseguradas.

De Concurso para Professor Assistente

SEÇÃO I

Da Inscrição

Art. 2º - O concurso para provimento do cargo de Professor Assistente será de títulos e provas e destinado a graduados no setor de estudos correspondentes, que hajam concluído curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente inscritos no concurso os Auxiliares de Ensino que trabalham na área respectiva e tenham cumprido o estágio probatório, ainda que não hajam concluído o curso de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 3º - As inscrições para o concurso de Professor Assistente serão abertas, pelo prazo de cento e oitenta dias, mediante a publicação, pela Unidade, de Edital no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único - No Edital, serão mencionadas a área de estudos, a disciplina ou as disciplinas em concurso, bem como o Departamento ao qual pertence o cargo de Professor Assistente.

Art. 4º - Os programas dos concursos terão sentido amplo e geral e depois de elaborados pelo Departamento, serão aprovados pelo Conselho Departamental, devendo fazer parte integrante do Edital.

Art. 5º - No ato de inscrição, o candidato apresentará:

- I - diploma de curso no qual figure a disciplina em concurso, ou disciplinas afins;
- II - certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 2º.
- III - certificado de sanidade física e mental fornecida pelo Serviço Médico da Universidade;
- IV - prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- V - atestado de idoneidade moral;
- VI - títulos de que disponha;
- VII - prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino.
- VIII - vinte exemplares da dissertação, impressa, mimeografada, ou datilografada;
- IX - recibo do pagamento da taxa de inscrição;
- X - título de eleitor.

Art. 6º - As inscrições serão apreciadas pelo Conselho Departamental e, uma vez aceitas, serão declarados inscritos os candidatos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de noventa dias, a contar do encerramento das inscrições, na forma do art. 3º desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Comissão Examinadora

Art. 7º - A Comissão Examinadora do concurso para provimento do cargo de Professor Assistente será constituída de três especialistas no setor de conhecimentos em causa, atendidas as seguintes condições:

- I - dois professores titulares ou um titular e um adjunto, pertencentes ao Departamento interessado e por este escolhidos;
- II - um especialista estranho aos quadros da Universidade e indicado pelo Departamento ao qual pertence o cargo em concurso.

§ 1º - No caso de não haver titulares no Departamento, será escolhido pelo Conselho Departamental, em ordem de prioridade, professor titular de matéria afim, da mesma Unidade ou de outra da Universidade, ou ainda de outra Universidade no Estado ou na Região.

§ 2º - Cabe ao professor titular mais antigo a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 8º - A Comissão Examinadora será constituída antes do encerramento do prazo da inscrição.

SEÇÃO III

Do Julgamento dos Títulos

Art. 9º - Os títulos terão a seguinte classificação:

- I - graus acadêmicos;
- II - atividades científicas, literárias ou artísticas;
- III - atividade didática;
- IV - atividade profissional.

Art. 10 - São títulos de graus acadêmicos:

- a) diploma de Doutor;
- b) diploma de Mestre;
- c) certificado de curso de aperfeiçoamento, especialização ou outros de nível equivalente;
- d) título de livre docente;
- e) quaisquer diplomas de graduação além do referido no item I do art. 5º.

Parágrafo único - Para julgamento desses títulos os exa-

minadores atenderão à sua natureza, ao conceito do estabelecimento que os expediu, à duração e características dos cursos e ao grau de aprovação do candidato.

Art. 11 - Considerar-se-ão atividades científicas as publicações em livros ou periódicos idêneos, que apresentem um mínimo de valor científico e atestem a capacidade do candidato.

Parágrafo único - No julgamento desses títulos, os examinadores considerarão seu conteúdo e a contribuição que oferecem, assim como o conceito do órgão em que o trabalho foi publicado.

Art. 12 - Por atividades didáticas, entendem-se as de ensino, em nível superior, mesmo em caráter auxiliar, e também as de nível colegial, na área do concurso, ou a experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições.

Parágrafo único - No julgamento desses títulos serão levados em conta o conceito do estabelecimento em que a atividade didática se efetivou, e a sua duração e extensão.

Art. 13 - Por atividade profissionais, entendem-se as efetivamente prestadas na respectiva área sob exame e devidamente comprovadas, não se computando como título dessa natureza a prova, apenas, de inscrição em órgão de classe ou de eleição para direção de empresa.

Art. 14 - Os títulos enumerados nos artigos anteriores somente serão aceitos quando se relacionarem com a disciplina ou grupo de disciplinas em causa, devendo ser apreciados em seus aspectos qualitativos e quantitativos, com relação ao nível proposto.

Art. 15 - Logo após o encerramento das inscrições, cada examinador disporá de prazo não inferior a 20 (vinte) dias para julgar os títulos e produzirá, a respeito, um parecer escrito criticamente formulado.

Art. 16 - Reunidos no início dos trabalhos do concurso, os examinadores atribuirão nota, de 0 a 10, a cada categoria de títulos enumerados no art. 7º, consignando-as em cédulas apropriadas, juntamente com o respectivo parecer, em sobrecarta fechada e rubricada por eles próprios e pelo candidato.

Art. 17 - No julgamento de títulos, terão maior peso, em igualdade de condições, os diplomas de Doutor ou Mestre expedidos por curso credenciado.

SEÇÃO IV

Das Provas do Concurso

Art. 18 - O concurso constará das seguintes provas:

- I - dissertação a ser defendida, perante a Comissão Examinadora, pelo candidato;
- II - prova didática, teórica ou prática, a critério do Departamento.

SEÇÃO V

Da Dissertação

Art. 19 - No julgamento da dissertação, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade de exposição, a capacidade de tomar posição pessoal em face de questão ou problema já versados, não se exigindo contribuição original para o campo de conhecimento em causa.

Art. 20 - No início da realização da prova de dissertação, cada examinador entregará ao candidato a sua arguição por escrito na qual fará a crítica do trabalho em exame.

§ 1º - A arguição de que trata este artigo será elaborada em tópicos cujo número seja compatível com o prazo concedido ao candidato para responder às objeções.

§ 2º - O candidato terá o prazo máximo de quatro horas para responder, por escrito, às críticas formuladas pela Comissão Examinadora.

§ 3º - Com intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, depois de a Comissão Examinadora haver tomado conhecimento da defesa escrita apresentada pelo candidato, haverá uma sessão da Congregação para leitura das arguições e respostas.

§ 4º - Finda a leitura, os examinadores farão o julgamento sigiloso da prova, atribuindo-lhe nota de 0 a 10.

§ 5º - As arguições e respostas do candidato, bem como as notas que lhe foram atribuídas, serão colocadas em sobrecarta própria.

Art. 21 - Na área das Artes, podem ser feitas pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa as adaptações que se fizerem necessárias.

SEÇÃO VI

Da Prova Didática

Art. 22 - A prova didática terá como objetivo apurar não somente a capacidade de comunicação do candidato, como também sua competência na matéria do concurso.

Art. 23 - Concluído o julgamento dos títulos, a Comissão Examinadora organizará uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, para a prova didática, tirados do programa do concurso e dados a conhecer imediatamente ao candidato ou candidatos.

Art. 24 - A prova didática constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos sobre um ponto da lista mencionada no artigo anterior e sorteado 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da prova.

Parágrafo único - Imediatamente antes de dar início à sua exposição, o candidato distribuirá aos membros da Comissão Examinado

ra, uma súmula da aula sob a forma de plano articulado.

Art. 25 - No julgamento da prova didática, os examinadores levarão em conta o plano da aula, sua execução metódica, as qualidades reveladas pelo candidato do ponto de vista da transmissão do saber, bem como o domínio da matéria.

Art. 26 - Concluída a prova, os examinadores lançarão a nota correspondente, para os efeitos de classificação.

SEÇÃO VII

Da Prova Didática Prática

Art. 27 - No caso de haver prova didática prática, sua natureza será determinada previamente pelo Departamento, de conformidade com o programa do concurso.

Parágrafo único - A prova prática, a critério do Departamento, poderá ser desdobrada em duas ou mais partes, de acordo com o programa do concurso.

Art. 28 - A duração da prova prática ou de cada uma de suas partes, em caso de desdobramento, será fixada pela Comissão Examinadora, não podendo o total exceder de seis (6) horas.

Art. 29 - Concluída a prova, os examinadores procederão na forma do art. 26.

SEÇÃO VIII

Da Classificação dos Candidatos e do Julgamento Final.

Art. 30 - A apuração das notas para a habilitação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

I - A nota final atribuída a cada candidato será o quociente da divisão por 10 (dez) obtido pela soma do produto da nota dos títulos por 4 (quatro) com as somas das notas das provas de dissertação e didática, multiplicadas pelos respectivos pesos.

II - À dissertação e à prova didática será atribuído peso 3 (três) respectivamente.

III - As notas de um examinador não se somam com as notas de outro.

IV - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, a nota mínima 7 (sete).

V - Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquêle a quem tiver atribuído a nota final mais alta.

VI - Cada examinador decidirá o empate eventual entre as notas finais por êle atribuídas a mais de um candidato, e o empate entre examinadores será decidido pela Congregação que estiver em causa, em ato contínuo e em tantos escrutínios quantos se fizerem necessários.

VII - Será indicado à Congregação, para o provimento do cargo de Professor Assistente, o candidato que tiver obtido o maior número de indicações para o primeiro lugar.

Art. 31 - Concluída a apuração, a Comissão Examinadora submeterá imediatamente à Congregação seu parecer, justificando a indicação do candidato escolhido para o provimento do cargo de Professor Assistente.

§ 1º - Para a rejeição do parecer da Comissão Examinadora são necessárias:

- I - dois terços dos membros da Congregação, constituída na forma do art. 59 do Estatuto da Universidade, quando o candidato fôr indicado por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora;
- II - maioria absoluta dos membros da Congregação, constituída na forma do ítem anterior, se a indicação do candidato estiver subscrita pela maioria dos componentes da Comissão Examinadora.

§ 2º - Em caso de rejeição, será aberta nova inscrição para o concurso.

Art. 32 - Do julgamento final caberá recurso, exclusivamente de nulidade e dentro do prazo de dez (10) dias, para o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

CAPITULO III

Do Concurso de Professor Adjunto

Art. 33 - O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes e os portadores de diploma de Doutor conferido por curso credenciado.

Art. 34 - Ao concurso referido no artigo anterior serão aplicadas as normas estabelecidas na Seção III desta Resolução.

Art. 35 - As inscrições para o Concurso de Professor Adjunto serão abertas, pelo prazo de noventa dias, mediante publicação de Edital no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se no prazo mínimo de noventa dias, a contar do encerramento da inscrição.

Art. 36 - O Edital de inscrição conterá a indicação da área de estudos, disciplina ou grupo de disciplinas, bem como o Departamento a que pertence o cargo.

Parágrafo único - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar os títulos que possui e os documentos mencionados nos ítems III, IV, V, VII, IX e X do art. 5º desta Resolução.

Art. 37 - No exame do currículo profissional terá valor preponderante o teor científico dos trabalhos publicados ou, conforme o

caso, a qualidade artística, na área de especialização do concurso.

Parágrafo único - Em igualdade de condições, terá maior peso o diploma de Doutor ou Mestre em curso credenciado.

Art. 38 - A Comissão Examinadora do Concurso de Professor Adjunto será constituída de cinco especialistas na área de conhecimento em causa, na seguinte forma:

I - três especialistas estranhos à Unidade, dos quais um pelo menos à Universidade, escolhidos pelo Conselho Departamental, de uma lista de cinco nomes, oferecida pelo Departamento interessado.

II - dois professores titulares da Unidade, de matérias afins, sugeridos pelo Departamento à aprovação do Conselho Departamental.

§ 1º - Os especialistas referidos no item I deste artigo, quando pertencentes a estabelecimento de ensino superior, deverão ser titulares ou adjuntos.

§ 2º - No caso de não haver titulares na Unidade será escolhido pelo Conselho Departamental, em ordem de prioridade, professor titular da matéria em concurso ou de matéria afim, de outra Unidade da Universidade, ou ainda de outra Universidade no Estado ou na Região.

Art. 39 - No julgamento final dos candidatos de concurso de Professor Adjunto aplicam-se as normas constantes dos arts. 28, 30 e 31 da presente Resolução, excluídos os itens I e II do art. 30.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - Serão rescindidos os contratos dos Auxiliares de Ensino reprovados, ou que não compareceram ao Concurso, e será dado caráter prioritário ou renovação de contrato, como Auxiliar de Ensino, aos que forem aprovados e não nomeados por ausência de vagas.

Art. 41 - Para efeito de inscrição no concurso para Professor Assistente, os que exercem atualmente as funções de Iniciação Científica ficam assimiladas à condição de Auxiliares de Ensino.

Art. 42 - Nos graus acadêmicos referidos no art. 10 desta Resolução, será considerados como títulos os diplomas de Doutor e Mestre expedidos por cursos não credenciados.

Art. 43 - As inscrições feitas na forma da Resolução nº 10/68 do Conselho Universitário adaptar-se-ão às presentes normas.

Art. 44 - Enquanto não se resolver a situação existente da Escola de Geologia e do Instituto de Geociências, não se realizarão nessas Unidades os concursos previstos nesta Resolução.

Art. 45 - A Universidade, através da TV Universitária e da Imprensa, fará divulgação sobre os Editais de Concurso, publicados no Boletim Oficial da Universidade.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

Art. 47 - A presente Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.